



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

PROCESSO: 201700010012294

INTERESSADO: IDTECH

ASSUNTO: RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO IDTECH

**DESPACHO Nº 68/2018 SEI - CICGSS- 06505**

1. Trata-se de pedido de impugnação apresentado pelo INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, qualificada como organização social, em relação ao Chamamento Público nº 003/2017, o qual tem como objetivo a seleção de organização social para celebração de Contrato de Gestão objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços do Complexo Regulador Estadual, para um período de 48 (quarenta e oito) meses.

2. Em sua peça o IDTECH o impugna os itens 4.4, alínea "a" do Edital, e 3.1 do Anexo I do Termo de Referência, que estabelecem a seguinte restrição: "Não poderá participar o presente Chamamento Público, Organização Social que administre Unidade Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, em razão do conflito de interesses com a atividade de regulação ao acesso à saúde".

3. O IDTECH defende que a mencionada restrição limita a ampla concorrência na participação de entidades no certame, infringindo a Constituição Federal de 1988, Lei Estadual nº 15.503/2005, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Federal nº 13.019/2014, e solicita ao fim a retirada dos referidos itens do Edital do Chamamento Público nº 01/2018.

4. Por se tratar de exigência inserida no Edital por meio do Termo de Referência e seus Anexos, a presente impugnação foi encaminhada para a Superintendência de Acesso aos Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - SUPRASS/SESGO, que por sua vez apresentou a seguinte justificativa:

5. O CRE é composto pelo Complexo Regulador Hospitalar das Urgências e Emergências, Complexo Regulador Ambulatorial e de Procedimentos Eletivos e Complexo Regulador de Leitos Hospitalares, que é administrado pela SES/GO e tem a função de regular e/ou intermediar os serviços do SUS

, leitos de internação e vagas de consultas e exames, ou seja, cabe ao Complexo Regulador Estadual orientar o fluxo de regulação de acordo com a demanda e os serviços oferecidos, respeitando a conformação das Redes de Atenção e a PPI .

6. A prestação dos serviços inclui a realização dos seguintes processos e respectivas informações:

a) Processo de regulação e agendamento unificado e automatizado, para as consultas, exames,

procedimentos e outros serviços oferecidos, sob gestão estadual e gestão municipal, localizados no Estado, permitindo o acesso dos 246 municípios, por meio de suas unidades de saúde e/ou de suas centrais de regulação;

**b)** Processo de acompanhamento e/ou controle das internações e saídas hospitalares, em tempo real, nas unidades participantes do SUS, sob gestão estadual ou municipal, bem como a emissão on-line das Autorizações de Internação Hospitalar (AIH), cuja autorização dar-se-á por meio do Gestor Público;

**c)** Processo de regulação médica dos atendimentos às urgências e emergências hospitalares;

**d)** Processo de acompanhamento diário da disponibilidade dos serviços de urgência/emergência das unidades hospitalares sob gestão estadual ou municipal.

**7.** Se a instituição vencedora do Chamamento Público nº 01/2018, tiver Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Saúde e administrar Unidade Hospitalar do Estado haverá conflito de interesses entre as atividades de regulação e a atividade de gestão de unidade hospitalar, pois atuará diretamente na distribuição de pacientes na rede estadual de saúde.

**8.** Para se evitar tal situação, a Administração Pública inseriu cláusula de barreira contida nos itens 1.3 do Termo de Referência, 6.19 do Anexo II - Informações sobre o Complexo Regulador Estadual e 1.26 do Anexo Técnico I - Especificações Técnicas e Descritivo de Serviços, no sentido de dar maior transparência no planejamento, regulamentação, fiscalização e organização do acesso dos usuários ao serviço público estadual de saúde.

**9.** A inserção da restrição de participação no presente Chamamento Público nº 01/2018, de entidades que administrem Unidade Hospitalar da Secretaria de Estado da Saúde, seguiu orientação jurídica da Secretaria de Estado da Casa Civil contida na Nota Técnica nº 68/2017 - "A celebração de parceria social para a gestão compartilhada do Complexo Regulador Estadual (CRE), limites e possibilidades" (páginas 264/270 dos autos nº 20170001001229). Vejamos:

"XXIII. Em caráter sucessivo, para a hipótese de o entendimento ora lançado na presente Nota Técnica não subsistir, cumpre anotar que, em avançando a Administração estadual na celebração de parceria social para a gestão do Complexo Regulador Estadual (CRE), **imprescindível é que o edital de chamamento público preveja o impedimento de que qualquer das organizações sociais de saúde que hoje administram unidades hospitalares do Estado possam assumir tal plexo de atividades.** A finalidade da medida é a de evitar situações de conflitos de interesses, já que a regulação do acesso importa, dentre outras coisas, na distribuição de pacientes às diversas unidades integrantes da rede de saúde, e cuja complexidade dos casos submetidos à atenção estatal interfere diretamente nos custos e nas despesas a serem executadas pelo parceiro privado gerenciador da unidade de saúde." (grifo nosso)

**10.** Diante de tudo que foi exposto acima, ficou demonstrada a importância da restrição de instituições que administrem Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde, de modo que a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde **CONHECE** o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** apresentado pelo **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH**, e **NEGA** seu provimento, mantendo-se todas as regras e exigências contidas no Chamamento Público nº 01/2018. Dê-se a devida publicação da Nota de Esclarecimento no Diário Oficial do Estado de Goiás, Diário Oficial da União e Jornal O Hoje, e sua disponibilização no site da Secretaria de Esta da Saúde.

SAÚDE do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, ao(s) 13 dia(s) do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ANGELINO MARTINS DA SILVA, PRESIDENTE DA COMISSAO**, em 14/08/2018, às 14:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3604442** e o código CRC **D0BCC335**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE  
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO  
- NAO CADASTRADO



Referência: Processo nº 201700010012294



SEI 3604442